

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIV - SEXTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2022 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64602/2021/CPL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64602/2021/CPL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO-PB E A EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**, estado da Paraíba, entidade de direito público interno, com sede na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº **08.702.573/0001-79**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **JOÃO MARCOS DE FREITAS**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SSDS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602, Bloco B, Altiplano Cabo Branco, Joao Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.553.129/0001-76, neste ato representada por **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, brasileiro, casado, programador, portador do CPF nº. **646.603.624-34** e da Identidade Civil nº. **1.338.404-SSP/PB**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** decorrente do **processo licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº. 046/2021**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º **64602/2021**, instruído no Pregão Presencial n.º 046/2021, sujeitando-se às partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 06/09/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 05/09/2022, findando-se em até 05/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Fica repactuado o valor abaixo descrito, com base no saldo existente no contrato supracitado.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE: Sistema de gestão contábil, capaz de controlar toda a gestão da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município, disponível em ambiente web. O sistema está atualizado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais e demais ditames legais. Geração de relatórios gerados pelo usuário do sistema, a partir de gerenciador de relatório, permitindo exportar para PDF, Word, Excel; Impressão de relatório/gráfico de controle interno com o demonstrativo do atendimento aos limites constitucionais e legais. Contabilização automatizada, integrando aos módulos de gestão tributária, folha de pagamento, patrimônio e estoque, gerando a contabilização automática deles. O sistema pode enviar todos os documentos e relatórios para serem assinados digitalmente, na plataforma de assinatura do órgão, identificando números do documento, unidade orçamentária, unidade gestora, favorecido, valor do documento, data do documento, todos os documentos e relatórios emitidos, individual ou em lotes, com certificado digital, respeitando os padrões da ICP-Brasil.	MES	12	2.500,00	30.000,00
3	SISTEMA DE ARRECAÇÃO E GESTÃO DE TRIBUTOS: Sistema de Arrecadação e Gestão de tributos e taxas de competência do município, ágil e eficiente para a emissão, controle e cobrança dos tributos municipais, que facilita a contabilização, integrada com o Plano de Contas utilizado pelo município, com a associação do reconhecimento da receita por competência e seus recebimentos aos seus respectivos códigos de natureza de receita. O sistema está configurado aos padrões bancários para agilizar as cobranças, com a parametrização de documentos, boletos, além de proceder ao registro dos lançamentos de pagamentos através de arquivos retorno dos bancos, com aderência total aos padrões FEBRABAN.	MES	12	1.400,00	16.800,00
Total:					46.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, referente à prorrogação contratual, no período de 05/09/2022, findando-se em até 05/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal, devidamente apropriada na seguinte dotação:

20.001- GABINETE DO PREFEITO
04 122 2001 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
20.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 2001 2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
20.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA
04 123 2001 2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planej. e Gestão Financeira
3390.39 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Boqueirão, exarada no Pregão Presencial n.º 046/2021, e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e item 7 da Instrução Normativa MARE n.º 18, de 22 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato primitivo, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos

BOQUEIRÃO - PB, 05 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
JOÃO MARCOS DE FREITAS
PELA CONTRATANTE

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ nº. 07.553.129/0001-76
MARCOS HELDER NUNES VIEIRA
CPF nº. 646.603.624-34

TESTEMUNHAS:

=====



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Boqueirão
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



APROVADO
Em 06 de setembro de 2022
Visto: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

Resolução de nº06/2022

A Mesa da Câmara Municipal de Boqueirão, no uso de suas atribuições legais, calçado na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, promulgam a seguinte a seguinte Resolução:

DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica indicado o Vereador **Suemarco Flindo de Brito** como Presidente, Vereador **Mikael Leal de Brito** como Secretário e o Vereador **Francimar Gonçalves Barbosa** como Membro da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Boqueirão, 06 de outubro de 2022.

Fábio Rodrigues Barbosa / Paulo César da Silva / Mikael Leal de Brito
Vice-Presidente Presidente 2º Secretário